

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico Portaria MTP nº 620, de 1º/11/2021

Foi publicada no D.O.U., de 1º/11/2021, a [Portaria nº 620, de 1º/11/2021](#), do Ministério do Trabalho e Previdência, dispondo sobre o seguinte:

I - Ao empregador é proibido, na contratação ou na manutenção do emprego do trabalhador, exigir quaisquer documentos discriminatórios ou obstativos para a contratação, especialmente comprovante de vacinação, certidão negativa de reclamatória trabalhista, teste, exame, perícia, laudo, atestado ou declaração relativos à esterilização ou a estado de gravidez.

II - Considera-se prática discriminatória a obrigatoriedade de certificado de vacinação em processos seletivos de admissão de trabalhadores, assim como a dispensa por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação. Os empregadores poderão estabelecer políticas de incentivo à vacinação de seus trabalhadores.

III - É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente.

O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

- a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;
- a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

IV - O empregador deverá estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, incluindo a respeito da política nacional de vacinação e promoção dos efeitos da vacinação para redução do contágio da COVID-19.

V - Os empregadores poderão oferecer aos seus trabalhadores a testagem periódica que comprove a não contaminação pela COVID-19 ficando os trabalhadores, neste caso, obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação.

VI - A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 1º/11/2021.

Importante

Parte da Portaria MTP nº 620/2021 ratifica o previsto na [Lei nº 9.029/1995](#), que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, tendo acrescentado disposições sobre a proibição da exigência de apresentação do comprovante de vacinação e de certidão negativa de reclamatória trabalhista.

Logo após a publicação da norma surgiram críticas no sentido de que o Ministério do Trabalho e Previdência não pode legislar sobre Direito do Trabalho por meio de Portaria, visto que contraria a Constituição Federal de 1988.

Em razão disso, é expressiva a possibilidade de a constitucionalidade da Portaria MTP nº 620/2021 vir a ser questionada no Supremo Tribunal Federal - STF.

Desde o início da pandemia da COVID-19 a Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – Findes tem se empenhado para que a vacinação dos trabalhadores seja um trabalho construído, com diálogo e bom senso por parte de todos, empregadores e empregados.

Para a Findes é fundamental que as indústrias continuem adotando campanhas de conscientização dos trabalhadores sobre a importância da vacinação contra a COVID-19, bem como sobre a prevenção, controle e redução dos riscos de transmissão e contágio da doença nos ambientes de trabalho, para que as atividades laborativas possam se normalizar integralmente o mais breve possível.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho